

POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO: OS ESPAÇOS DE PERTENCIMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PUBLIC POLICIES FOR INCLUSION: THE SPACES OF PERSONS WITH DISABILITIES

Denyse Moreira Guedes *

Fabíola Andrea Chofard Adami **

Luciane Maria Molina Barbosa ***

Resumo

Nos últimos anos, o Brasil tem avançado na promoção dos direitos das pessoas com deficiência por meio de elaboração e execução de políticas públicas, em consonância com as diretrizes colhidas nas Conferências Nacionais, que buscam valorizar a pessoa como cidadã, respeitando suas características e especificidades, nesse viés, esse trabalho

* Avaliadora do INEP/MEC; Pós-Doutora em Ciências Humanas e Sociais – Especialização em Serviço Social – Universidade Fernando Pessoa – Porto – Portugal; Doutora em Direito Ambiental Internacional – UNISANTOS com Bolsa CAPES – doutorado sanduíche na Universidade Lusíada do Porto - Portugal; Mestre em Saúde Coletiva – UNISANTOS; Especialista em Direito Penal – FMU-SP; Advogada – Universidade São Marcos-SP; Assistente Social – PUC-SP; Audiodescritora - UNESP; Mediadora e Conciliadora Judicial e Mediadora Socioambiental/Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Conselho Nacional de Justiça/UNISANTOS; Parecerista da Revista Brasileira de Psicodrama - desde novembro de 2019 - ISSN: 2318 – Qualis A4 Membro do Grupo de Revisores Científicos da SISYPHUS – Journal of Education – Universidade de Lisboa; Membro da Comissão de Direitos das Pessoas com Deficiência – OAB-Santos; Membro do Grupo de Pesquisa Social Child International Rights – SOCHIR – Universidade Fernando Pessoa – Porto – Portugal; Membro do Grupo de Pesquisa Mediação para Solução de Conflitos Socioambientais da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS; Membro do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Vulnerabilidades CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) – UNISANTOS. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6967-747X>. E-mail: denyseguedes@hotmail.com

** Advogada. Mestre em Ecologia - Sustentabilidade de Ecossistemas Costeiros e Marinhos. Licenciada em Ciências. Bacharel em Química. Bacharel em Direito. Especialista em Administração, em Qualidade, e em Direito. Foi Diretora Jurídica e Pró Reitora Acadêmica na Unib. Consultora no Instituto IPECS de Segurança Pública Municipal. Profissional das áreas de Direito e Administração, Gestão Educacional - Ensino Superior. Atualmente é Coordenadora de cursos de Graduação e Pós-Graduação: Segurança Pública, Gestão Pública, Serviços Jurídicos e Notariais, Gestão Penal e Gestão Hospitalar. Docente na UNISANTA EaD nos cursos de Pedagogia, Letras, História, Educação Especial, Administração, Ciências Contábeis, Tecnológicos em Recursos Humanos, Logística, Gestão Ambiental, Gestão Financeira, Processos Gerenciais, Segurança Pública. Foi Pesquisadora do IPEN/USP na área de Química, com ênfase em Química Analítica e Nuclear, materiais especiais. Membro do Grupo de Excelência em Gestão de Instituição de Ensino Superior do CRASP - http://crasp.gov.br/wp/grupos_de_excelencia/gestao-de-instituicoes-de-ensino-superior/. Membro do Grupo de Excelência em Administração do Terceiro Setor do CRASP - http://crasp.gov.br/wp/grupos_de_excelencia/adm-do-terceiro-setor/. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6354-4617>. E-mail: fabiola.adami@unisanta.br

*** Mestre em Educação, pelo Programa de Pós-graduação em Educação e em Desenvolvimento Humano: Formação, Políticas e Práticas Sociais da Universidade de Taubaté - UNITAU; Especialista em atendimento Educacional Especializado - Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho - UNESP-SP; Especialista em Tecnologias, Formação de Professores e Sociedade - Universidade Federal de Itajubá, UNIFEI-MG; Pedagoga - Organização Guará de Ensino; Docente Braillista com atuação na educação especial inclusiva e na formação de professores da educação básica; Consultora em audiodescrição; Atuação com políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso de Caraguatatuba; foi presidente do COMDEFI - Conselho da Pessoa com Deficiência de Caraguatatuba; Venceu o IV Prêmio Sentidos na categoria júri popular por causa de sua atuação no segmento da inclusão e diversidade. Tutora eletrônica de disciplinas pedagógicas dos cursos de Licenciatura no Núcleo de Educação a Distância da Universidade de Taubaté - UNITAU. E-mail: lucianemolina.mestrado@gmail.com

tem por objetivo refletir tais políticas públicas, à luz da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - "Viver sem Limite" e analisando a Lei Brasileira de Inclusão – LBI, conhecida também como Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como a mudança de compreensão sobre a deficiência de uma perspectiva meramente biomédica, para uma compreensão como desigualdade social reforçando a ideia da deficiência não como atributo individual, mas como resultado de uma sociedade despreparada para a diversidade humana.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Inclusão; Pessoas com Deficiência.

Abstract

In recent years, Brazil has made progress in promoting the rights of people with disabilities through the elaboration and execution of public policies, in line with the guidelines gathered at the National Conferences, which seek to value the person as a citizen, respecting their characteristics and specificities. The purpose of this paper is to reflect these public policies, in the light of the Convention on the Rights of Persons with Disabilities, of the National Plan for the Rights of Persons with Disabilities - "Living Without Limits" and analyzing the Brazilian Inclusion Law - LBI, of the disabled person, as well as the change of understanding about the deficiency from a purely biomedical perspective, to an understanding like social inequality reinforcing the idea of the deficiency not as an individual attribute but as a result of a society unprepared for human diversity.

Keywords: Public policy; Inclusion; Disabled people.

INTRODUÇÃO

O Brasil vivencia um momento de efervescência dos movimentos sociais que demandam usufruto de direitos conquistados, mas, muitas vezes, nem sempre respeitados.

A mobilização dos vários segmentos da sociedade em função das demandas das pessoas com deficiência contribui, e muito, para o seu desenvolvimento humano. Resultando assim, em um avanço no processo de politização dos sujeitos sociais de modo que o Estado assumiu a responsabilidade cívica e a obrigação ética de desenvolver políticas públicas de proteção social destinadas a atender as demandas desse segmento social.

Com os movimentos sociais e a proteção legal da Coordenação Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, essa demanda conquistou a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (PNIPPD) inserida no Decreto nº 3.298/99¹, sancionado em 20 de dezembro de 1999, o qual legisla um conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar a esses sujeitos o pleno exercício dos direitos no campo da saúde, educação, habilitação e reabilitação, trabalho, cultura, turismo e lazer. Mas, existem relatos na literatura acerca de que as pessoas com deficiência queixam-se de dificuldades para usufruir os direitos assegurados pela referida legislação.

Estabeleceu a Declaração Universal dos Direitos Humanos², criada em 1948, no seu artigo 1º, que “[...] todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos [...]” e, no artigo 7º, que “[...] todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, à igual proteção da lei [...].” Os referidos artigos consideram o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da sociedade, de forma igual e inalienável, devendo assim, ter seus direitos protegidos pelo Estado.

¹ Decreto nº 3.298/99. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 01 jul. 2019.

² Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2019.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988³ foi um marco, pois rompeu com o modelo assistencialista e passou a lançar um olhar mais atento para as necessidades das pessoas com deficiência.

Cabe aqui destacar o Estatuto da Criança e Adolescente⁴(ECA), criado para assegurar direitos e definir deveres para todas as crianças e adolescentes, independentemente de cor, etnia, classe social ou outros, tendo como objetivo que todos sejam tratados com mais atenção, proteção e cuidados especiais para se desenvolverem, já que isso é obrigação do Estado. Ainda em 1990, foi aprovada a Declaração Mundial sobre Educação para Todos⁵, em Jomtien, cujo foco principal foi satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem.

A partir da Declaração de Salamanca⁶, iniciou-se um momento de transição, no qual se rompia uma tradição seletiva e excludente na educação, a qual reduzia a função da instituição escolar à transmissão de conhecimentos aos educandos capazes de serem instruídos e que, como consequência, excluía aqueles que seriam inaptos para a vida escolar.

As políticas públicas, especialmente aquelas voltadas para as pessoas com deficiência, têm passado por um campo repleto de contestações. Fato é que, a partir da promulgação da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)⁷, a educação especial passa a ter destaque, bem como em foco de discussões, conforme se percebe no artigo 58, que trata a educação especial como a “[...] modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais [...]”.

³ Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 01 jul. 2019.

⁴ Estatuto da Criança e Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 01 jul. 2019.

⁵ Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2019.

⁶ OLIVEIRA, Maria Auxiliadora Monteiro; AMARAL, Cláudia Tavares do. *Políticas Públicas Contemporâneas para Educação Especial: inclusão ou exclusão?* In: 27ª Reunião da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, 2004, Caxambu - MG. Sociedade, Democracia e Educação: Qual Universidade? 2004. v. 1. Disponível em: <<http://www.clickciencia.ufscar.br/portal/edicao21/Artigo.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2019.

⁷ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 01 jul. 2019.

Cabe lembrar que isso também é um dever Constitucional, o qual assegura recursos e serviços de apoio especializados para atender às necessidades especiais dos alunos. Em 1999, a Convenção da Guatemala - Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência⁸ - trouxe como conceito de deficiência, no artigo 1:

[...] uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.

Ainda em 1999, foi criada a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência⁹ - Decreto nº 3.298/99, que aborda um conjunto de orientações normativas voltadas aos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência. Para isto, o decreto aborda as características de cada deficiência e as classificações existentes neste campo.

O Plano Nacional de Educação¹⁰ para o decênio 2011 – 2020 (PNE), por sua vez, foi elaborado para ser um instrumento capaz de guiar a educação no processo de construção do país. O PNE foi construído a partir da I Conferência Nacional de Educação, apresentando proposições concretas para universalizar toda a educação básica, porém, um dos maiores desafios da educação brasileira continua sendo a desigualdade e a exclusão.

De acordo com Teixeira¹¹, ao se pensar em inclusão, é preciso ter bem clara a diferença entre integração (ou inserção) e inclusão. A integração consiste apenas em integrar as pessoas de forma impositiva, com base no suporte de leis e normas, é a adaptação das pessoas com deficiência à sociedade em que vivem. No entanto, a inclusão vai muito além disso: ela supõe uma aceitação social, que as pessoas mudem o seu modo de pensar em benefício da coletividade, o que é bem mais complexo de ser alcançado, vem a ser a sociedade preparada para a inclusão dessa demanda. Em vista disso, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

⁸ Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm>. Acesso em: 01 jul. 2019.

⁹ Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 01 jul. 2019.

¹⁰ Plano Nacional de Educação. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/>>. Acesso em: 01 jul. 2019.

¹¹ TEIXEIRA, E. C. *O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade*. Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia: 2002. Disponível em: http://www.fit.br/home/link/texto/politicas_publicas.pdf. Acesso em: 01 jul. 2019.

(CONADE), que tem por função permitir que as pessoas com deficiência possam participar das definições, planejamentos e avaliações das políticas destinadas a elas, criando instrumentos que possibilitem o efetivo exercício de seus direitos conforme rege a Constituição.

Sem dúvida, a acessibilidade é um direito que garante à pessoa com deficiência viver de forma mais digna, independente, exercendo com total plenitude seus direitos de cidadania e de participação social relevando o devido respeito que devemos dar a elas. Acessibilidade torna-se um instrumento que permite esse respeito aos deficientes, possibilitando dar o acesso aos mesmos bens e serviços disponíveis a todos os cidadãos¹².

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a qual analisaremos a seguir, tornou-se o primeiro tratado a ser negociado no século XXI a respeito de Direitos Humanos, sendo também, o instrumento internacional inaugural ratificado pelo Brasil, em relação aos direitos humanos, seu texto passou a ter força de Emenda Constitucional. Essa Convenção traz um desafio, no sentido de promover e garantir a nível global, a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade, estabelecendo um meio social mais justo e mais humano para todos, criando assim, um ambiente mais inclusivo.

1. CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência¹³, aprovada pela ONU em 2006 e ratificada com força de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto Executivo nº 6949/2009, estabelece que os Estados-Partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão.

¹² Políticas públicas de inclusão e acessibilidade. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/58014/politicas-publicas-de-inclusao-e-acessibilidade>>. Acesso em: 01 jul. 2019.

¹³ Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 01 jul. 2019.

Ao conceitualizar a deficiência como uma questão de direitos fundamentais, a comunidade internacional compromete-se a respeitar a dignidade, a não discriminação, a participação e inclusão, a igualdade de oportunidades e a acessibilidade das pessoas com deficiência. Essa Convenção deixa explícito que esse é um compromisso de todos – não só dos Estados, mas também da sociedade civil, das organizações internacionais e mesmo das entidades supranacionais, o primeiro caso nos tratados internacionais!¹⁴

A partir da internalização da Convenção, tornou-se evidente a necessidade de revisar o marco jurídico nacional e adequá-lo aos princípios consagrados nesse importante documento de garantia de direitos. Vale ressaltar, que a terminologia acompanhou a mudança de compreensão sobre a deficiência, e termos como “deficiente”, “portador de deficiência”, “portadores de necessidades especiais” estão sendo substituídos pela expressão consagrada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: pessoa com deficiência, que busca destacar a pessoa em primeiro lugar. A definição de pessoa com deficiência presente na Convenção chancela essa nova percepção, pois demarca a importância e o papel das barreiras existentes no meio como fator limitador para a plena inclusão.

A fim de promover políticas públicas de inclusão social das pessoas com deficiência, dentre as quais, aquelas que efetivam um sistema educacional inclusivo, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, instituiu-se, por meio do Decreto nº 7612/2011, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, o qual analisaremos a seguir.

2. PLANO VIVER SEM LIMITE

Em tempos de inclusão, são inúmeros os grupos de pessoas com deficiências que continuam sendo excluídos da sociedade em que vivem. As variadas exclusões a que são submetidos são tão gritantes que se refletem na quantidade de normativas e diretrizes relativas a estes.

O Governo Federal lançou no dia 17 de novembro de 2011 o Viver sem Limite - Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como resultado do firme

¹⁴ GUEDES, D. M. A importância da convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência como norma em nossa carta magna. Disponível em: <periodicos.unisantos.br/leopoldianum/article/download/465/426>, Pg. 90-91>. Acesso em: 01 jul. 2019.

compromisso político com a plena cidadania das pessoas com deficiência no Brasil. Oportunidades, direitos, cidadania para todas as pessoas são objetivos aos quais o Plano está dedicado, visando implementar novas iniciativas e intensificar ações desenvolvidas pelo governo em benefício das pessoas com deficiência.

O plano tem ações desenvolvidas por 15 ministérios e a participação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), que trouxe as contribuições da sociedade civil. O referido Plano envolve todos os entes federados.

O Plano estrutura-se em quatro grandes eixos de atuação: I - acesso à educação; II - atenção à saúde; III - inclusão social; e IV – acessibilidade. Estes eixos de atuação serão regulamentados pelas duas instâncias de Gestão do Plano, propostas no mesmo: o Comitê Gestor e o Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento. Em que pese a Secretaria Nacional de Direitos Humanos ser a coordenadora de ambos, nota-se que no Comitê Gestor, as áreas de Educação e Saúde são excluídas, entrando apenas no Grupo de Articulação e Acompanhamento. Nota-se também a forte presença de Ministérios ligados a orçamento, planejamento e gestão, finanças e fazenda¹⁵.

Segundo resultados divulgados pelo IBGE, do Censo 2010, o País possui 45,6 milhões de pessoas com alguma deficiência, o que representa 23,91% da população. Mas, ao lançarmos esse conjunto de iniciativas, estamos pensando numa sociedade mais justa e plural para os mais de 200 milhões de brasileiros, pois, quando as pessoas com deficiência estão incluídas, toda a sociedade ganha¹⁶.

Ao lançar o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Estado brasileiro reafirma o compromisso irrenunciável de assegurar a todos os cidadãos, sem qualquer discriminação, o direito ao desenvolvimento e à autonomia. A base dessa responsabilidade está em nossa Carta Magna de 1988.

Destaca-se neste Plano, o fato de que a implementação dependerá de adesão por parte dos estados e municípios, como reza o artigo 9º:

A vinculação do Município, Estado ou Distrito Federal ao Plano Viver sem Limite ocorrerá por meio de termo de adesão voluntária, com objeto conforme às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

¹⁵ Políticas Públicas de Inclusão de pessoas com deficiência. Disponível em: <http://www.lapeade.com.br/publicacoes/artigos/ENDIPE%202012%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%83%C3%89BA%20blicas%20na%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Especial.pdf>. Acesso em 01 jul. 2019.

¹⁶ Pessoas com deficiência. <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-com-deficiencia/programas/viver-sem-limite>. Acesso em: 02 jul. 2019.

Um dos desafios para a inclusão plena das pessoas com deficiência é a inclusão no mercado de trabalho. Muitas delas, em idade economicamente ativa, não possuem qualificação profissional e/ou não terminaram seu processo de escolarização básica.

Cabe ainda citar, entre outros benefícios do Plano Viver sem Limite, o Centro-Dia de Referência para pessoas com deficiência é uma unidade de serviço referenciada ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), integrante do Sistema Único de Assistência Social (Rede SUAS). Tem como objetivos ofertar o Serviço de Proteção Social à pessoa com deficiência em situação de dependência e à sua família, por meio de acolhida, escuta, informação, orientação e oferta de cuidados cotidianos, além de apoiar suas famílias no exercício da função protetiva, fortalecendo as redes comunitárias. Após a realização da programação diária específica, o usuário retorna à sua residência.

Os Centros-Dia articulam-se com a Rede do Sistema Único de Saúde (Rede SUS), em específico, com a Saúde Básica, Saúde da Família e Núcleos de Apoio à Saúde da Família.

O Plano Viver sem Limite tem como meta implantar um Centro-Dia em cada unidade da Federação, dando início à construção de uma rede que disponibilizará esses serviços em todo o território nacional.

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC)¹⁷, implantado em 1996, de natureza constitucional e não contributiva, identificou como público prioritário as pessoas com deficiência que se encontravam em situação considerada de “incapacidade para a vida independente e para o trabalho”, em virtude da falta de condições para o enfrentamento das inúmeras barreiras existentes e da insuficiência de políticas públicas de apoio à habilitação, reabilitação, educação e inclusão social.

O novo parâmetro de deficiência baseado nos direitos humanos traz um novo modelo de visão social, onde o próprio ambiente influencia diretamente na liberdade da pessoa com deficiência, necessitando de estratégias políticas, jurídicas e sociais, que excluam os obstáculos e as discriminações.

3. LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

¹⁷ Cartilha Plano Viver sem Limite. Disponível em: <www.sdh.gov.br/.../pessoa-com-deficiencia/viver-sem-limite.../cartilha-plano-viver-sem-limite>. Acesso em: 02 jul. 2019.

A Lei nº 13.146/2015¹⁸, mais conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira da Inclusão (LBI), tem como objetivo efetivar os princípios da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, no sentido de direcionar que os impedimentos físicos, sensoriais, mentais e intelectuais, não são capazes de produzir obstáculos por si só, já que na verdade o que impede o exercício de direitos são as barreiras produzidas socialmente. A LBI estabeleceu seis tipos principais de barreiras: urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações, atitudinais e tecnológicas.

Após mais de treze anos de tramitação no Congresso Nacional, a LBI passou a ser um dos principais marcos legislativos para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência no país. Possui 127 artigos e quase trezentos novos dispositivos que, juntos, alteram o tratamento jurídico da questão da deficiência no país ancorado agora no arcabouço dos direitos humanos. Além de afirmar e estar em consonância com o conceito de pessoas com deficiência da Convenção, o texto da LBI traz a questão das barreiras como uma inovação para fins de reconhecimento e qualificação da deficiência como restrição de participação social.¹⁹

Cabe ressaltar que a LBI vem a ser um documento que altera algumas leis existentes para harmonizá-las à Convenção Internacional. Leis que não atendiam ao novo paradigma da pessoa com deficiência ou que simplesmente a excluíam de seu escopo. Alguns exemplos de Leis que a LBI alterou: Código Eleitoral, Código de Defesa do Consumidor, Estatuto das Cidades, Código Civil e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A LBI garante oferta gratuita no SUS de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, entre outros.

Em relação a educação, os artigos 27 e 28 asseguram sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, no ensino regular público ou privado (inclusive no ensino privado não se pode mais cobrar taxa extra a alunos com deficiência). Em relação à Justiça e seus órgãos (art. 79/83), assegura o

¹⁸ Lei Brasileira da Inclusão. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 03 jul. 2019.

¹⁹ Deficiência como restrição na participação social. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016001003007&lng=en&nrm=iso&tlang=pt>. Acesso em: 03 jul. 2019.

acesso pleno da pessoa com deficiência para reivindicar direitos, garantindo, no seu art.9º, inciso VII, a prioridade processual.

No que diz respeito a parte criminal, o Estatuto inova no art. 88 e também aperfeiçoa algumas discriminações que estavam no art.8º. da Lei nº 7853/89 tornando mais severa a prática criminosa lá tipificada, melhorando a ação do Ministério Público na proteção da pessoa com deficiência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A deficiência já foi tratada como um problema da pessoa, como um fenômeno relacionado à doença e cuja responsabilidade sobre essa pessoa cabia a seus familiares ou a entidades especiais.

Felizmente circunstâncias políticas permitiram que a deficiência começasse a ser compreendida como uma questão social. Assim, passou-se a compreender a inclusão social da pessoa com deficiência como uma necessidade social que permeia o campo da ética e da cidadania.

Pensar políticas públicas de inclusão das pessoas de deficiência implica proceder a uma leitura crítico-reflexiva de vários fatores sócio-político-econômicos e culturais que norteiam e delimitam as áreas dessa política.

O acesso a serviços de saúde se dá nos mesmos padrões destinados ao atendimento da sociedade plural, com o incremento do acesso a ajuda técnica que corresponde a aquisição, sem ônus, de órteses, próteses e outras tecnologias que se fizerem necessárias. No anverso dessa análise, apreende-se dos vários discursos acerca da inclusão das pessoas com deficiência que ela é entendida como um processo de educar e qualificar para o mercado de trabalho. Essa situação denota que essa demanda vivencie uma experiência ambivalente - nem incluídos, nem excluídos, pois a ocupação do lugar social subordina-se a capacidade de autodesenvolvimento, aos modos de produção dominante em uma formação social dada e ao mecanismo do discurso ideológico que se encarrega de separar o pensar do fazer para estabelecer os lugares e as posições dos sujeitos na estrutura de uma formação social dada.

O atendimento educacional especializado é realizado mediante a atuação de profissionais com conhecimentos específicos no ensino da Língua Brasileira de Sinais, da Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, do sistema Braille,

do Soroban, da orientação e mobilidade, das atividades de vida autônoma, da comunicação alternativa, do desenvolvimento dos processos mentais superiores, dos programas de enriquecimento curricular, da adequação e produção de materiais didáticos e pedagógicos, da utilização de recursos ópticos e não ópticos, da tecnologia assistiva entre outros.

Destaque se faz à LBI, a qual veio para mostrar que a deficiência está no meio, não nas pessoas. Concluímos, então, que: quanto mais acessos e oportunidades uma pessoa dispõe, menores serão as dificuldades consequentes de sua característica.

Necessário se faz que a sociedade compreenda que as pessoas com deficiência possuem capacidades e potencialidades, basta serem desenvolvidas. Também é relevante o respeito às suas limitações, possibilitando a ressignificação do que é ser deficiente na sociedade atual.

É perceptível que a existência da legislação e o fortalecimento de importantes organizações lideradas pelas próprias pessoas com deficiência - que se representam por elas mesmas - fortaleceram o novo debate sobre a equiparação de oportunidades desse segmento à de toda a população.

REFERÊNCIAS

- Cartilha Plano Viver sem Limite. Disponível em: <www.sdh.gov.br/.../pessoa-com-deficiencia/viver-sem-limite.../cartilha-plano-viver-sem-limite>. Acesso em: 02 jul. 2019.
- Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 01 jul. 2019.
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 01 jul. 2019.
- Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm>. Acesso em: 01 jul. 2019.
- Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Disponível em: <unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2019.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2019.
- Decreto nº 3.298/99. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 01 jul. 2019.
- Deficiência como restrição na participação social. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016001003007&lng=en&nrm=iso&tlang=pt>. Acesso em: 03 jul. 2019.
- Estatuto da Criança e Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 01 jul. 2019.
- GUEDES, D. M. A importância da convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência como norma em nossa carta magna. Disponível em: <periodicos.unisantos.br/leopoldianum/article/download/465/, 2012, n°s 104-106, Pg. 85-98>. Acesso em: 01 jul. 2019.
- Lei Brasileira da Inclusão. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 03 jul. 2019.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 01 jul. 2019.
- OLIVEIRA, Maria Auxiliadora Monteiro; AMARAL, Cláudia Tavares do. *Políticas Públicas Contemporâneas para Educação Especial: inclusão ou exclusão?* In: 27ª Reunião da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, 2004, Caxambu - MG. Sociedade, Democracia e Educação: Qual Universidade? 2004. v. 1. Disponível em: <<http://www.clickciencia.ufscar.br/portal/edicao21/Artigo.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2019.

Pessoas com deficiência. <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-com-deficiencia/programas/viver-sem-limite>. Acesso em: 02 jul. 2019.

Plano Nacional de Educação. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/>>. Acesso em: 01 jul. 2019.

Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 01 jul. 2019.

Políticas Públicas de Inclusão de pessoas com deficiência. Disponível em: <http://www.lapeade.com.br/publicacoes/artigos/ENDIPE%202012%20Pol%C3%ADtic%20as%20P%C3%BAblicas%20na%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Especial.pdf>. Acesso em 01 jul. 2019.

Políticas públicas de inclusão e acessibilidade. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/58014/politicas-publicas-de-inclusao-e-acessibilidade>>.

Acesso em: 01 jul. 2019.

TEIXEIRA, E. C. *O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade*. Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia: 2002. Disponível em: http://www.fit.br/home/link/texto/politicas_publicas.pdf. Acesso em: 01 jul. 2019.